



LEI ORDINÁRIA Nº 18, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno localizado neste Município, à Defensoria Pública Estadual, para fins de construção de sede própria nesta cidade de Tuntum e dá outras providências.

EU, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada à Rua José Ferreira da Silva, s/n (próximo ao espaço cultural), bairro centro, nesta cidade, com área de 0,166m² e perímetro de 61,16m².

Art. 2º. O terreno mede 16,10 metros de frente, onde se confronta com a Rua José Ferreira da Silva; 15,99 metros de fundo, confrontando-se com área municipal do espaço cultural (praça do povo); no lado direito, confronta-se com terreno com o centro de Cultura municipal medindo 14,08 metros; no lado esquerdo, medindo 14,99 metros, confronta-se com área municipal do Ginásio municipal de esportes “Orfileno Arruda Léda”, tudo em conformidade com a planta de situação e memorial descritivo e especificações técnicas que desta Lei consta, Anexo I.

Art. 3º. A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Defensoria Pública do Estado do Estado do Maranhão, criada neste Estado pela Lei Complementar nº 19/1994, como instituição permanente, função essencial à justiça, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência judicial e extrajudicial integral e gratuita aos necessitados, em qualquer juízo ou instância, excetuados os casos incluídos na competência da Defensoria Pública da União, na forma da Lei da Lei Complementar nº



80/1994 que organizou a instituição em nível nacional.

Art. 4º. A finalidade da doação circunscreve-se à construção de prédio próprio, nesta cidade. Sendo Núcleo de Atendimento da referida instituição no interior do Estado.

Art. 5º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade na implantação da sede da Defensoria Pública Estadual, de acordo com o que consta do projeto arquitetônico (planta baixa), Anexo II desta Lei.

Art. 6º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a instituição não efetive o compromisso assumido na implantação da sede Defensoria Pública do Estado, em um prazo de 1 (um) ano, está deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 7º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 1(hum) ano, a contar da efetivação da doação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

